

DECRETO Nº 224/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO PARA ATENDIMENTO AO TURISTA NA LOCALIDADE DE MEAÍPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 19 da Lei nº 1.278/1991;

Considerando que o Município não pode causar prejuízo aos particulares sem que isso acarrete algum tipo de indenização, mesmo que tal limitação seja feita em benefício da coletividade.

Considerando que o Poder Público exerce a supremacia sobre o direito individual, sendo conferido ao Município o resgate e a reivindicação do domínio eminente sobre os bens existente em seu território, objetivando sempre a preservação do direito da coletividade. Mas em contrapartida, não pode o Poder Público exercer esse direito de tal forma que o particular fique totalmente prejudicado;

Considerando que o Bairro Meaípe está localizado no sul do Município e tem se tornando um ponto estratégico, sendo via de acesso e que recebe vários eventos culturais, esportivos e gastronômicos no decorrer dos anos;

Considerando tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 16.745/2020;

DECRETA:

- **Art. 1º -** Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação em favor do Município de Guarapari por via amigável ou judicial, a área de terra com aproximadamente 362,00 m² (trezentos e sessenta e dois metros quadrados), localizada na Rua Manoel Santana nº 250, terreno baldio quadra E, lote 13, neste Município, de propriedade de Ricardo Vieira Leite.
- **Art. 2º -** A área mencionada no art. 1º, destina-se a permitir à Municipalidade promover a construção de um centro de atendimento ao turista visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura SETEC.
- **Art. 3º -** Fica a Procuradoria Geral do Município **PGM** autorizada a promover a efetivação da Expropriação da área de terra referida no art. 1º, na forma da legislação pertinente.
- § 1º Após a efetivação da expropriação que seja adotada as providências de registros legais imobiliários junto ao Cadastro Técnico Municipal e dos apontamentos indispensáveis no Setor de Patrimônio da Municipalidade.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

- § 2º Em caso de efetivação da expropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município de Guarapari **PGM**, a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação que o regula para fins de obtenção de emissão na posse da área declarada de Utilidade Pública.
- **Art. 4º** Nos termos previstos no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de que trata este Decreto exige urgência na sua concretização.
- **Art. 5º** As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo ela:

UG: 201 ÓRGÃO: 19

ELEMENTO: 4.4.90.61.02

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari- ES, 28 de março de 2022

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal